

**Portaria n.º 32/2016
de 25 de fevereiro**

Através do Decreto-Lei n.º 5/2016, de 8 de fevereiro, foi consagrada uma medida de caráter transitório, a aplicar apenas ao ano de rendimentos de 2015, que veio permitir aos sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) declararem o valor das despesas a que se referem os artigos 78.º-C a 78.º-E e 84.º do Código do IRS, e, simultaneamente, definir a forma como se efetiva a dedução à coleta de despesas de saúde e de formação e educação realizadas fora do território português, quando não realizadas noutro Estado membro da União Europeia, ou do Espaço Económico Europeu com o qual exista intercâmbio de informações em matéria fiscal, na declaração de rendimentos respeitante ao referido ano de 2015.

Assim, considerando que o Anexo H aprovado pela Portaria n.º 404/2015, de 16 de novembro, em matéria de deduções à coleta previstas no Código do IRS, no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e em outros diplomas legais, apenas permitia a declaração das despesas que não fossem objeto de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e por esta diretamente apuradas, mostra-se necessário proceder à adequação deste modelo declarativo e respetivas instruções de preenchimento, por forma a permitir a declaração pelos sujeitos passivos das importâncias a deduzir à coleta do IRS, as quais substituem as que tenham sido comunicadas à AT nos termos da lei.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

1 — É aprovado o novo modelo de impresso Anexo H — benefícios fiscais e deduções — da declaração Modelo 3 de IRS, e respetivas instruções de preenchimento, que se publica em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 — Este novo modelo de impresso destina-se a declarar benefícios fiscais e deduções referentes ao ano de 2015.

Artigo 2.º

Cumprimento da obrigação

1 — O impresso aprovado pelo presente diploma em suporte de papel constitui modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e integra original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da receção, depois de devidamente autenticado.

2 — Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos a declarar nos anexos B, C, D, E, I e L estão obrigados a enviar a declaração de rendimentos por transmissão eletrónica de dados.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas, nos casos em que a declaração deva por este ser assinada, são identificados por senhas atribuídas pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

4 — Os sujeitos passivos não compreendidos no n.º 2 podem optar pelo envio da declaração Modelo 3 e respetivos anexos por transmissão eletrónica de dados.

**Artigo 3.º
Norma revogatória**

É revogada a alínea j) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 404/2015, de 16 de novembro.

Artigo 4.º

Produção de efeitos e entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2016 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*, em 19 de fevereiro de 2016.

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

1			2 ANO DOS RENDIMENTOS			RESERVADO A LEITURA ÓTICA				
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo H			BENEFÍCIOS FISCAIS E DEDUÇÕES			01 2				
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)										
Sujeito passivo A NIF 01						Sujeito passivo B NIF 02				
4 RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGOBAMENTO										
Código do rendimento	Titular	Rendimentos	Retenção do IRS	NIF português		NIF de entidade estrangeira / Retenções do IRS		País	Número fiscal (IE ou EEE)	
SOMA										
5 RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL ISENTOS PARCIALMENTE (ART.º 58.º DO EBF)										
Código do rendimento	Titular	Montante do rendimento	Retenção do IRS	NIF português		NIF de entidade estrangeira / Retenções do IRS		País	Número fiscal (IE ou EEE)	
501										
502										
SOMA										
6 DEDUÇÕES À COLETA										
A PENSÕES DE ALIMENTOS (ART.º 83.º-A DO CIR)										
Código do benefício	Titular	Importância aplicada	NIF português		NIF do beneficiário das pensões		Valor da pensão por beneficiário		País	Número fiscal (IE ou EEE)
B BENEFÍCIOS FISCAIS E DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA										
Código do benefício	Titular	Importância aplicada	NIF português		Entidade gestora / Donatária		Valor da pensão por beneficiário		País	Número fiscal (IE ou EEE)
SOMA										

ORIGINAL PARA A AT

Os dados fornecidos pelo contribuinte, beneficiário, representante autorizado, em declarações de rendimentos e em declarações de despesas são considerados verdadeiros e corretos pelo contribuinte, beneficiário, representante autorizado e o contribuinte assume a responsabilidade por eventuais omissões, incorreções e erros cometidos e não se responsabiliza por danos causados por terceiros em consequência de informações prestadas.